



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 253/2005

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 253/2005 que “ Autoriza Concessão de Abono Salarial aos Profissionais da Educação do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e dá Outras Providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 253 /2005

"Autoriza concessão de abono salarial aos profissionais da educação do município de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências".

O Povo do Município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE por seus representantes aprovou e eu, JOSÉ ALVES DUARTE, Prefeito Municipal e com fundamentos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais remunerados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental abono salarial no presente exercício financeiro, conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - O valor do abono de que trata o caput do artigo 1º será regulamento por Decreto Municipal.

Artigo 2º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária de pessoal civil, na Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 07 de dezembro de 2005.


JOSÉ ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

09 DEZ 2005

PROTOCOLO

Nº 1.232/2005